CONTRATO 71/2025

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025- RELANÇAMENTO
(Processo Administrativo n° 038/2025)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071 /2025 QUE FAZEM ENTRE SI o município de SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro, CNPJ sob o nº 06.716.906/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Administração Sr. Antônio de Aragão Paiva Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, situada à Rua Antônio Gregório Veras, nº 11166, Loja A, Bairro: Santo Antônio, Teresina –PI CEP: 64.0320-50, , CNPJ: 35.746.723/0001-19 , , doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por PATRYNE RHAVANNE DA SILVA QUEIROZ inscrito sob, n° do CPF 021.454.693-46, e RG nº 2208363 residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, , conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 038/2025- relançamento e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025- relançamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. *CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)*

Objeto da contratação: Registro de preços para aquisição futura, eventual e de forma parcelada de pneus, câmaras de ar e baterias para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de São Miguel do Tapuio – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unitário R$	Valor total R$	MARCA FABRICANTE
1	BATERIA AUTOMOTIVA 48 AMP	UND	2	R$ 343,00	R$ 686,00	PIONEIRO
2	BATERIA AUTOMOTIVA 60 AMP	UND	15	R$ 516,00	R$ 7.740,00	ONBAT
3	BATERIA AUTOMOTIVA 65 AMP	UND	2	R$325,00	R$ 650,00	ACDELCO
4	BATERIA AUTOMOTIVA 75 AMP	UND	5	R$ 542,00	R$ 2.710,00	PIONEIRO
5	BATERIA AUTOMOTIVA 90 AMP	UND	10	R$ 555,00	R$ 5.550,00	ONBAT
6	BATERIA AUTOMOTIVA 95 AMP	UND	2	R$ 545,00	R$ 1.090,00	JUPITER
7	BATERIA AUTOMOTIVA 100 AMP	UND	60	R$ 605,00	R$ 36.300,00	PIONEIRO
8	BATERIA AUTOMOTIVA 150 AMP	UND	28	R$ 847,00	R$ 23.716,00	ONBAT
9	BATERIA AUTOMOTIVA 180 AMP	UND	2	R$ 779,00	R$ 1.558,00	PIONEIRO

	Valor total		**80.000,00**

LOTE 02- PNEUS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unitário R$	Valor total R$	Marca/ fabricante
1	PNEU 175/70 R13	UND	20	R$ 303,00	R$ 6.060,00	GOODYEAR
2	PNEU 185 R14	UND	5	R$ 655,00	R$ 3.275,00	FIRESTONE
3	PNEU 175/65 R14	UND	9	R$ 381,00	R$ 3.429,00	CONTINENTAL
4	PNEU 185/65 R15	UND	10	R$ 405,00	R$ 4.050,00	CONTINENTAL
5	PNEU 195/75 R15	UND	5	R$ 517,00	R$ 2.585,00	CONTINENTAL
6	PNEU 235/75 R15	UND	2	R$ 764,00	R$ 1.528,00	CONTINENTAL
7	PNEU 205/70 R16C	UND	2	R$ 586,00	R$ 1.172,00	GOODYEAR
8	PNEU 215/65 R16	UND	20	R$ 672,00	R$ 13.440,00	DUNLOP
9	PNEU 225/75 R16C	UND	50	R$ 879,00	R$ 43.950,00	DUNLOP
10	PNEU 245/70 R16	UND	20	R$ 913,00	R$ 18.260,00	DUNLOP
11	PNEU 255/75 R16	UND	5	R$ 807,00	R$ 4.035,00	DUNLOP
12	PNEU 265/70 R16	UND	20	R$ 1.103,00	R$ 22.060,00	DUNLOP
13	PNEU 265/75 R16	UND	10	R$ 1.076,00	R$ 10.760,00	DUNLOP
14	PNEU 265/65 R17	UND	10	R$ 1.076,00	R$ 10.760,00	CONTINENTAL
15	PNEU 265/60 R18	UND	20	R$ 716,00	R$ 14.320,00	GOODYEAR
16	PNEU 215/75 R17.5	UND	20	R$ 1.095,00	R$ 21.900,00	MAGNUM
17	PNEU 275/80 R22.5	UND	100	R$ 1.449,00	R$ 144.900,00	MAGNUM
18	PNEU 7.50 R16	UND	5	R$ 675,00	R$ 3.375,00	PIRELLI
19	PNEU 900 R20	UND	6	R$ 1.394,00	R$ 8.364,00	PIRELLI
20	PNEU 1000 R20	UND	50	R$ 1.833,00	R$ 91.650,00	PIRELLI
21	PNEU DIANTEIRO 12.5/80 R18	UND	2	R$ 2.038,00	R$ 4.076,00	PIRELLI
22	PNEU DIANTEIRO 12.4 R24	UND	2	R$ 1.870,00	R$ 3.740,00	MAGGION
23	PNEU 14.00 R24	UND	12	R$ 2.498,00	R$ 29.976,00	MAGGION
24	PNEU TRASEIRO 17,5 R25	UND	18	R$ 3.985,00	R$ 71.730,00	MAGGION
25	PNEU TRASEIRO 18.4 R30	UND	6	R$ 3.761,00	R$ 22.566,00	MAGGION
26	PNEU MOTO ARO 17 DIANTEIRO	UND	5	R$ 193,00	R$ 965,00	MAGGION
27	PNEU MOTO ARO 17 TRASEIRO	UND	5	R$ 193,00	R$ 965,00	MAGGION
28	PNEU MOTO ARO 18 TRASEIRO	UND	5	R$ 261,00	R$ 1.305,00	MAGGION
29	PNEU MOTO ARO 21 DIANTEIRO	UND	5	R$ 227,00	R$ 1.135,00	MAGGION
30	CÂMARA DE AR 7.50 R16	UND	15	R$ 131,00	R$ 1.965,00	JFF
31	CÂMARA DE AR 900 R20	UND	6	R$ 101,00	R$ 606,00	JFF
32	CÂMARA DE AR 1000 R20	UND	50	R$ 181,00	R$ 9.050,00	JFF
33	CÂMARA DE AR 12.5/80 R18	UND	2	R$ 148,00	R$ 296,00	JFF
34	CÂMARA DE AR 12.4 R24	UND	2	R$ 248,00	R$ 496,00	JFF

35	CÂMARA DE AR 14.00 R24	UND	12	R$ 174,00	R$ 2.088,00	JFF
36	CÂMARA DE AR 17,5 R25	UND	18	R$ 284,00	R$ 5.112,00	JFF
37	CÂMARA DE AR 18.4 R30	UND	10	R$ 500,00	R$ 5.000,00	JFF
38	CÂMARA DE AR MOTO ARO 18 TRAS	UND	5	R$ 69,00	R$ 345,00	VIPAL
39	CÂMARA DE AR MOTO ARO 21 DIANT	UND	5	R$ 80,00	R$ 400,00	VIPAL
40	PROTETOR ARO 16	UND	5	R$ 87,00	R$ 435,00	TOPTEC
41	PROTETOR ARO 20	UND	50	R$ 85,00	R$ 4.250,00	TOPTEC
Total						596.374,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. O Edital da Licitação;
1.1.3. A Proposta do contratado;
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. *CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)*

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. *CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)*

5.1. O valor total da contratação é de R$ R$ 676.374,00 (seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. *CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)*

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. *CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)*

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano

contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. *CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)*

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. *CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)*

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de

pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. *CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)*

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. *CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)*

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. ***Multa:***

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. *CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)*

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.
12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)*

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
020100
020200
020600
020700
020800
020900
021000
020301
020302
020401
020501
020502

PROJETO ATIVIDADE:
04.122.0005.2040.0000
04.122.0005.2041.0000
04.122.0005.3035.0000
04.122.0005.1686.0000
04.124.0006.2070.0000
20.605.0055.2500.0000
20.606.0060.2520.0000
25.752.0005.2320.0000
15.451.0040.1686.0000
15.451.0040.2320.0000
27.812.0073.2650.0000
13.391.0037.2280.0000
13.392.0038.2290.0000
12.361.0030.1686.0000
12.361.0030.2692.0000
12.361.0032.2246.0000
12.361.0032.2692.0000
12.361.2002.2202.0000
12.365.0035.1686.0000
12.367.0036.2273.0000
12.361.0030.1207.0000
12.361.0030.1686.0000
12.361.0030.2203.0000
12.365.0035.1686.0000
12.365.0035.2263.0000
12.365.0035.2691.0000
10.122.0016.3014.0000
10.301.0005.1686.0000
10.301.0005.3007.0000
10.301.0005.3035.0000
10.301.0020.1686.0000
10.301.0020.2686.0000
10.301.0025.1686.0000
10.301.0025.2160.0000
10.301.0025.2188.0000
10.301.0025.3024.0000
10.301.0025.3025.0000
10.302.0025.3009.0000
10.302.0025.3018.0000
10.302.0025.3019.0000
10.304.0025.2182.0000
08.243.0015.3028.0000
08.244.0016.1686.0000

08.244.0016.2150.0000
08.244.0016.2681.0000
08.244.0016.2682.0000
08.244.0016.2683.0000
08.244.0016.3017.0000
08.244.0016.3023.0000
08.244.0016.3027.0000
08.243.0015.3011.0000
08.243.0015.3012.0000
08.243.0015.3029.0000
08.244.0016.3005.0000

FONTE DE RECURSOS:
500, 706, 708, 710, 720, 750, 544, 550, 569, 571, 540, 541, 542, 543, 600, 601, 621, 631, 632, 660, 661, 665, 669

ELEMENTO DE DESPESA
3.3.90.30

14. *CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)*

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei

n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

17. *CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)*

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Tapuio-PI, 24 de setembro de 2025

ANTONIO DE ARAGAO PAIVA JUNIOR:24015423372
Assinado de forma digital por ANTONIO DE ARAGAO PAIVA JUNIOR:24015423372
Dados: 2025.09.23 11:24:36 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
Assinado de forma digital por ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
Dados: 2025.09.24 10:35:39 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-